



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

### DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO N. 122/2020

INTERESSADO: EDUARDO LUIZ DA SILVA MOTA

ASSUNTO: Pedido de instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de cassação de mandato, nos termos do Decreto-Lei n. 201/67.

Trata-se de denúncia formulada pelo munícipe Eduardo Luiz da Silva Mota postulando a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, com fulcro no art. 77 do Regimento Interno, para a finalidade de cassação do mandato do Prefeito Municipal, Sr. Benjamin Bill Vieira de Souza, em virtude dos fatos narrados na denúncia oferecida pelo Ministério Público, que anexa aos autos. Resumidamente, alega o *parquet* que o denunciado teria supostamente praticado o crime previsto no art. 1º, inciso I do Decreto-lei nº 201/67, por três vezes, na forma do art. 71 do Código Penal, já que teria se apropriado de rendas públicas (pagamento de tratamento médico junto à Clínica São Lucas em proveito de Divair Moreira). Alega, ainda, que o denunciado, em concurso de pessoas (art. 29 CP), supostamente concorreu na prática do crime previsto no art. 304 do Código Penal, na medida em que teria utilizado um documento falso no inquérito civil deflagrado para investigar o pagamento da despesa com a internação supramencionada.

A denúncia do munícipe veio instruída com os seguintes documentos: a) cópia do Procedimento Investigatório Criminal n. 94.0531.0000341/2018; b) decisão extraída dos autos da Ação Popular n. 1000209-75.2016.8.26.0394, na qual a M.M. Juíza de Direito Eliane Cássia da Cruz declarou a falsidade material do documento apresentado pelo denunciado; c) Acórdão extraído dos Autos n. 2216863-52.2019.8.26.0000.

Primeiramente, faz-se necessário esclarecer que as Comissões Especiais de Inquérito exigem para sua instauração, a conjugação de três requisitos, a saber: a) fato determinado que se inclua na competência municipal, b) prazo certo; c) requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Tais requisitos estão previstos no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, *in verbis*:

'As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores'.

Este preceito constitucional foi repetido pelo art. 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Odessa:

Art. 77. As Comissões Especiais de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, e serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

Na hipótese vertente, o requerimento foi subscrito por munícipe. Assim, não atende ao requisito previsto na Constituição Federal, reproduzido pelo Regimento Interno, que exige requerimento firmado por um terço dos membros da Casa Parlamentar.

Assim, o denunciante não possui legitimidade para constituir Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos solicitados (fundado no art. 77 do Regimento Interno).

Ante ao exposto, **DETERMINO**:

a) Seja dada ciência ao denunciante para que apresente novo pedido, com base na legislação correta (DL 201/67), pleiteando a cassação do mandato do Prefeito Municipal, caso seja esta sua intenção.

b) Sem prejuízo, seja dada ciência aos demais vereadores para que, querendo, apresentem pedido de formação de Comissão Especial de Inquérito para apurar a conduta do Prefeito Municipal, nos moldes solicitados pelo munícipe Eduardo Luiz da Silva Mota .

Nova Odessa, 31 de agosto de 2020.

  
**VAGNER BARILON**  
Presidente